DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-6206/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20606/2014
PROTOCOLO	**:**	1476142
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2013
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	**:**	AUTO POSTO GIRASSOL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA COMUM) PARA ENTREGA PARCELADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 63.800,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual, dos termos aditivos e da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 212/2013 (peça 19 – fls. 1/8).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 119/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis (gasolina comum) para entrega parcelada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 – fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), conforme consignado na Cláusula Nona (peça 19 – fl. 5).

O prazo de vigência compreende o período de 30 (trinta) dias, sujeito a prorrogação,

conforme estabelecido na Cláusula Oitava (peça 19 – fl. 5).

Destarte, a análise ora em apreciação abrange os atos praticados no âmbito da primeira, segunda e terceira fases incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e dos Termos Aditivos e respectiva execução financeira, em face do encerramento contratual, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 10823/2014 (peça 34 – fls. 1/9).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-12154/2014 (peça 31 – fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas 1ª, 2ª e 3ª fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 119/2013 ao qual se vincula nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis (gasolina comum) para entrega parcelada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 – fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), conforme consignado na Cláusula Nona (peça 19 – fl. 5).

O prazo de vigência compreende o período de 30 (trinta) dias, sujeito a prorrogação, conforme estabelecido na Cláusula Oitava (peça 19 – fl. 5).

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos de acréscimo de valor e prorrogação de prazo (peças 23 e 25), cujos atos se amoldam às disposições legais vigentes, cujos documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 34 – fl. 8):

Valor Contratado	R$ 63.800,00
Valor Acrescido Termo Aditivo	R$ 15.950,00
Valor Total Contratado	R$ 79.750,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 4.345,91
Valor Final Contratado	R$ 75.404,09
Valor Líquido Empenhado	R$ 75.404,09
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 75.404,09
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 75.404,09

Examinando o feito à luz dos documentos apresentados e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 34 – fl. 8), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 119/2013**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 212/2013,** da formalização dos **Termos Aditivos nº 1** e **2**, bem como da execução financeira, o qual foi celebrado entre o **Município de Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e a empresa **Auto Posto Girassol LTDA** (CNPJ nº 03.358.821/0001-92)**,** nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e alínea ”a”, do inciso IV do art.121 e § 4º do art. 120 todos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, dos termos aditivos e da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 35 – fl.2), *in verbis:*

> O instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
>
> Verificamos, ainda, que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos Aditivos, que tive-ram como objeto:
>
> [...]
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos termos aditivos, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 119/2013, cujos atos praticados se ajustam às disposições legais pertinentes, estando demonstrada a regular formalização do instrumento contratual, dos termos aditivos e sua remessa dentro do prazo regimental, sendo que corretamente demonstrado o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 119/2013, e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 212/2013, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Girassol Ltda., CNPJ/MF nº 03.358.821/0001-92, por seu Representante, Senhor Carlos Kleber Leal de Souza, CPF/MF nº 421.978.641-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70 e

171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento dos Termos Aditivos nº 001/2013 (peça 25) e nº 002/2013 (peça 23) ao Contrato Administrativo nº 212/2013, celebrados entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Girassol Ltda., CNPJ/MF nº 03.358.821/0001-92, por seu Representante, Senhor Carlos Kleber Leal de Souza, CPF/MF nº 421.978.641-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 212/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator